



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1023

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1023

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2.676 de 05 de julho de 2021.

“Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.”

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2021 (Lei Municipal nº 2.653, de 08 de dezembro de 2020), no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
02.09.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
27.812.0025.1069 – CONSTRUÇÃO DA PISTA DE COOPER	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	01 MUNICIPAL	1.000,00
	TOTAL		1.000,00

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.634, de 30 de junho de 2.020, abrangendo o exercício de 2.021 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a

suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017– P.P.A e na Lei nº 2.634 de 30 de junho de 2020 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 05 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI nº 2.677 de 05 de julho de 2021.

“Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.”

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2021 (Lei Municipal nº 2.653, de 08 de dezembro de 2020), no valor de R\$-23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.02.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Valor R\$
02.09.00	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.0030.1070 – CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	01 MUNICIPAL	23.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1023

Página 3 de 4

	TOTAL		23.200,00
--	-------	--	-----------

ARTIGO 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, e em seus anexos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.634, de 30 de junho de 2.020, abrangendo o exercício de 2.021 e em seus anexos.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º será proveniente do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que se trata o artigo 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do crédito autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017– P.P.A e na Lei nº 2.634 de 30 de junho de 2020 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 05 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 3.093/2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito

Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta.

Art. 1º Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 205 do Código Civil e Súmula 412 do STJ, autorizando a proceder a baixa dos débitos: Cadastro 360 (Tarifa de água e esgoto – anos 2002 a 2010), cadastro 1924 (Tarifa de água e esgoto – anos 1999, 2005, 2006 e 2010), cadastro 2486 (Tarifa de água e esgoto – anos 2002 a 2010), cadastro 7016 (Tarifa de água e esgoto – anos 2005 a 2009), cadastro 377 (Tarifa de água e esgoto – anos 1999 a 2010), cadastro 1280 (Tarifa de água e esgoto – anos 2001 a 2007), cadastro 5480 (Tarifa de água e esgoto – anos 2005 a 2010), cadastro 5468 (Tarifa de água e esgoto – anos 2005 a 2010), cadastro 2296 (Tarifa de água e esgoto – ano 1999), cadastro 630 (Tarifa de água e esgoto – anos 2000 a 2010), cadastro 222 (ISS/Taxa de licença – anos 1999 a 2000), cadastro 1140 (ISS/Taxa de Licença – anos 1999 a 2001, 2005 a 2007), cadastro 1428 (ISS/Taxa de Licença – anos 1999 a 2007), cadastro 1188 (ISS/Taxa de Licença – anos 1999 a 2001), cadastro 1472 (ISS/Taxa de Licença – anos 1999 a 2000), cadastro 203 (ISS/Taxa de Licença – anos 1999 a 2000), cadastro 1892 (ISS/Taxa de Licença – anos 2008 a 2014), cadastro 2249 (IPTU – anos 1999, 2000, 2003 e 2004), cadastro 1623 (IPTU – ano 2004), cadastro 2384 (IPTU – anos 1999 a 2002, 2005 a 2009), cadastro 1068 (IPTU – ano 1999), cadastro 1975 (IPTU – anos 2009, 2010 e 2012), cadastro 3013 (IPTU – anos 2000 e 2005), cadastro 2072 (IPTU – anos 2000 a 2001), cadastro 1825 (IPTU – ano 2006), cadastro 5179 (IPTU – anos 1999 a 2000), cadastro 2702 (IPTU – ano 2005 a 2014), cadastro 2077 (IPTU – ano 2005 a 2011), cadastro 2906 (IPTU – ano 2000), cadastro 1916 (IPTU – ano 2009, 2011, 2012 e 2014), cadastro 5322 (IPTU – ano 1999), cadastro 1380 (IPTU – anos 1999 a 2013), cadastro 2145 (IPTU – anos 1999 e 2012), cadastro 2448 (IPTU – ano 2014), cadastro 782 (IPTU – anos 2006, 2007 e 2010), cadastro 1003 (IPTU – ano 2013), cadastro 542 (IPTU – anos 1999, 2011 a 2014), cadastro 2067 (IPTU – anos 2013 a 2014), cadastro 2230 (IPTU – anos 1999 a 2000), cadastro 2193 (IPTU – anos 1999 a 2000), cadastro 1148 (IPTU – anos 1999 a 2000), cadastro 1612 (IPTU – anos 2001 a 2002), cadastro 3120 (IPTU – anos 2000, 2004 a 2011), cadastro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 07 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1023

Página 4 de 4

5106 (IPTU – anos 2001 a 2003), cadastro 7056 (IPTU – anos 1999 a 2000), cadastro 869 (IPTU – ano 1999), cadastro 5084 (IPTU – anos 2000 a 2003, 2005 a 2011), cadastro 2183 (IPTU – anos 1999 a 2001), cadastro 2182 (IPTU – anos 1999 a 2001 e 2006), cadastro 2180 (IPTU – ano 1999), cadastro 819 (IPTU – anos 2001, 2002, 2004 a 2007, 2009 a 2011), cadastro 818 (IPTU – anos 1999 a 2001 e 2003), cadastro 3294 (IPTU – anos 2005 a 2006), cadastro 7069 (IPTU – anos 2006 a 2007).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 06 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

SERGIO HAUY

Diretor Jurídico Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 4.584/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre dispensa da obrigatoriedade de controle eletrônico de frequência da servidora pública municipal que especifica.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o ofício nº 0036/2021 – DMS, datado de 15 de junho de 2021 e apresentado pelo Diretor Municipal de Saúde de Getulina;

CONSIDERANDO que o Diretor Municipal de Saúde de Getulina aponta a importância da especialidade desenvolvida pela servidora Tatiana Abrão Leite de Castro e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada de trabalho para melhor atendimento à população, principalmente para o atendimento ginecológico e obstreta.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora pública municipal Tatiana Abão Leite de Casto, ocupante do cargo efetivo de Médico, de efetuar controle eletrônico de frequência, para fins e fiscalização de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento da jornada mínima de trabalho por parte da servidora ficará à cargo do servidor Paulo Fernando Barcelos Borges, Diretor Municipal de Saúde de Getulina.

Art. 2º Considerando a dispensa autorizada pelo art. 1º desta Portaria, até o dia 20 de cada mês, o Diretor Municipal de Saúde deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, relatório contendo a carga horária de trabalho desempenhada pela servidora no respectivo mês, para fins de processamento da correspondente folha de pagamento.

Art. 3º O Diretor Municipal de Saúde ficará responsável pela veracidade das informações descritas no relatório apresentado mensalmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 06 de julho 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

SERGIO HAUY

Diretor Jurídico